LEI DE Nº 2061, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1992

OBRIGA O EXECUTIVO MUNICIPAL A APLICAR 50% DO MONTANTE DO ICMS SOBRE ENERGIA ELÉTRICA ARRECADADO EM NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a aplicar 50% (cinqüenta por cento) do montante de ICMS sobre energia elétrica arrecadado mensalmente no Município.

Art. 2º. A aplicação desta receita consiste na extensão da rede de energia elétrica nos bairros, vilas e distritos de nosso Município, desprovidos do benefício.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 08 de dezembro de 1992.

Anapolino de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Nelson Gomes
CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Wellinghton Santos Batista
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO